



Tema:
063



Processo(s):
[RRAg-0000038-
03.2022.5.09.0022](#)

Questão Submetida a Julgamento: São devidas horas extras pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo de sobrejornada?

Tese Firmada: O descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, no período anterior à vigência da Lei nº 13.467/17, enseja o pagamento de 15 minutos como labor extraordinário, não se exigindo tempo mínimo de sobrejornada como condição para concessão do intervalo à mulher.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Horas Extras (13769). Intervalo 15 Minutos Mulher (13800).

Referência Legislativa: Arts. 71, § 4º, e 384 da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 24/2/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 14/3/2025.

Data do Trânsito em Julgado: